**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS**

**RODRIGUES DOS SANTOS, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS**

**SANTOS.**

**PROCESSO Nº 002584/2020 –** Solicitação de Retificação de Aposentadoria, tendo como interessado o Sr.

Lourenço da Silva Braga Neto.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com manifestação do Ministério Público de

Contas, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Sr. **Lourenço da Silva Braga Neto**, servidor aposentado

deste Tribunal de Contas, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - B, Classe “C”, Nível III, matrícula

n.º 0001830-A, e determino a **retificação de sua aposentadoria** para o fim de **incluir a vantagem pessoal**

**denominada Prestação de Serviço em Regime de Tempo Integral ou tempo integral com dedicação**

**exclusiva**, prevista pelo art. 90, inciso IX, §2°, c/c art. 142, da Lei Estadual n.º 1762/1986, com fundamento

nos arts. 118 e 119 do referido diploma legal; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à *Divisão de Instrução*

*e Informações Funcionais - DIINF* para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3.**

**DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento

integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 11.845/2021 –** Denúncia apresentada pelo Sr. Ronaldo Lázaro Tiradentes, contra o

Procurador de Contas, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, referente à Decisão nº 433/2018-Administrativa-

Tribunal Pleno.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 1/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída, **à unanimidade**, nos termos

do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do

Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação do Sr.

Ronaldo Lazaro Tiradentes, por ter sido interposta nos termos regimentais; **9.2. Julgar Improcedente** a

presente representação do Sr. Ronaldo Lazaro Tiradentes, por não restarem configuradas impropriedades

quanto ao seu objeto; **9.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que adote as medidas de praxe quanto à

comunicação da decisão e, após, remeta os autos para arquivo.

**PROCESSO Nº 005466/2022 –** Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua

remuneração, tendo como interessado o servidor Célio Bernardo Guedes.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Célio Bernardo Guedes**, Auditor de Controle

Externo desta Corte de Contas, matrícula 000.162-7A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua

remuneração, do equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de Vantagem Pessoal, do cargo de **Diretor de**

**Departamento de Análise de Transferências Voluntárias, Símbolo CC-5, no valor de R$ 6.057,50 (seis**



**ESTADO DO AMAZONAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo

VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto

dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito,

limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro

de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e ﬁnanceira do TCE/AM para arcar com

essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal

ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos

ao caso em comento; **b)** Proceder ao cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis

despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda

à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3**. **ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente.

**CONSELHEIRO-CORREGEDOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 1233/2010-S -** Estágio Probatório, tendo como interessado o servidor Rogério Salles Perdiz.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Comissão de Avaliação de Desempenho em

Estágio Probatório, no sentido de: **9.1**. **Aprovar** o servidor **Rogério Sales Perdiz**, ocupante do cargo de

Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras

Públicas-DICOP, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, no estágio

probatório, objeto do presente feito e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste

Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução nº 17/2009/TCE-AM; **9.2. Determinar** que sejam

consignados nos assentamentos funcionais do servidor **Rogério Sales Perdiz**, o resultado de sua avaliação

final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado; **9.3**. **Dar ciência** ao

interessado, **Rogério Sales Perdiz**, acerca desta decisão.

**PROCESSO Nº 001656/2021 -** Suposto acúmulo de ilícito de cargos púbicos envolvendo a servidora Maria

Luciana Nobre Queiroz.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. Arquivar** os autos, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei nº 2423/1996; **9.2. Encaminhar** os

presentes autos à Presidência desta Corte de Contas, para que tome ciência da referida decisão; **9.3 -**

**Dar** ciência a servidora Maria Luciana Nobre Queiroz do inteiro teor da decisão proferida nos presentes autos.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 17 de maio de 2022.

